



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a reativação, reestruturação e recomposição do Fórum Municipal Permanente de Educação de São Luís do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Luís do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2017 que instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03/2021, que nomeou novos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação final do PME 2015–2025 e construção participativa do PME 2026–2036;

DECRETA:

Art. 1º Fica reativado, reestruturado e recomposto o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE de São Luís do Piauí-PI, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, fiscalizador social e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem subordinação quanto às suas deliberações colegiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 3º São finalidades do Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II - coordenar, articular e mobilizar a realização das conferências municipais de educação;
- III - promover a avaliação final do PME 2015–2025;
- IV - subsidiar a elaboração do novo PME 2026–2036;
- V - garantir participação social, gestão democrática e transparência no planejamento educacional;
- VI - analisar indicadores educacionais do município;
- VII - propor políticas públicas para melhoria da qualidade da educação;
- VIII - acompanhar o alinhamento do PME municipal ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação do Piauí;
- IX - emitir parecer técnico e social sobre a minuta do novo PME;
- X - acompanhar a inclusão das metas educacionais no PPA, LDO e LOA.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - aprovar plano anual de trabalho;
- III - constituir grupos temáticos de trabalho;
- IV - acompanhar a coleta e análise de dados educacionais;
- V - realizar escutas públicas, plenárias e conferências;
- VI - analisar o relatório de avaliação do PME anterior;
- VII - validar a minuta do PME 2026–2036;
- VIII - publicar ou encaminhar para publicação os relatórios de monitoramento;
- IX - registrar suas deliberações em atas;
- X - encaminhar recomendações ao Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar;
- V - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- VI - Diretores escolares da rede municipal;
- VII - Coordenadores pedagógicos;
- VIII - Professores da educação infantil;
- IX - Professores dos anos iniciais;
- X - Professores dos anos finais;
- XI - Profissionais da educação especial/inclusiva;
- XII - Representantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;
- XIII - Servidores técnico-administrativos da educação;
- XIV - Pais ou responsáveis de alunos;
- XV - Estudantes, quando houver idade e organização representativa;
- XVI - Conselho Tutelar;
- XVII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVIII - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

- XIX - Escolas estaduais localizadas no município;
- XX - Sindicato ou entidade representativa dos trabalhadores da educação;
- XXI - Representantes das comunidades rurais;
- XXII - Representantes de comunidades quilombolas, se houver no território;
- XXIII - Representantes da sociedade civil organizada;
- XXIV - Representantes de instituições religiosas ou comunitárias, quando indicados;
- XXV - Demais entidades vinculadas à defesa da educação pública.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O mandato dos membros será de 2 anos, permitida uma recondução, sem prejuízo de substituição por solicitação do órgão ou entidade representada.

Art. 8º O Fórum será coordenado por uma Coordenação Geral, uma Vice-Coordenação e uma Secretaria Executiva, eleitas entre seus membros na reunião de instalação ou indicadas conforme Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, bimestralmente, e as extraordinárias sempre que convocadas pela Coordenação ou por requerimento de um terço dos membros.

Art. 10 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11 Fica determinada a realização de reunião de instalação do Fórum no prazo de até 15 dias após a publicação da portaria de nomeação dos membros.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 22 de maio de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal